



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

OFÍCIO N. **0142** /2013 – COGEL
Fortaleza, 10 de abril de 2013.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0090/2012**, que: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que comercializam telefones celulares placa de advertência sobre o perigo do uso contínuo do referido aparelho”*, de autoria do **Vereador Elpídio Nogueira**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0426/2012 – COGEL, em data de 28 de novembro de 2012, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 19 de dezembro de 2012, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,



WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

RECEBI: *Antônio*
DATA: *02/05/13*
HORA: *11:03 horas*

EXMO. SR.
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA